



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 835, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.**

Dispõe sobre a consolidação das leis da educação do Município de Capivari do Sul.

**MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** As leis que tratam da educação do Município de Capivari do Sul passam a vigorar nos termos desta Lei;

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 2º** Institui o Conselho Municipal de Educação de Capivari do Sul, órgão de cooperação, vinculado administrativamente à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será constituído de cinco membros titulares e cinco suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

**Parágrafo único.** Os membros integrantes e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação serão indicados, sendo:

- I - um professor, de livre indicação do Poder Executivo;
- II - dois membros professores, indicados pelos segmentos de educação com sede no Município;
- III - um membro indicado pelo Círculo de Pais e Mestres;
- IV - um representante dos estudantes, maior de 18 (dezoito) anos.

§1º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de quatro anos.

§2º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

§3º Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados, e seus serviços serão considerados de relevância pública para o Município.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento.

**Art. 5º** Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I – elaborar seu regimento interno a ser aprovado pelo Poder Executivo;

- II - estudar, analisar e avaliar a realidade educacional do Município;
- III - estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas do Município, tendo em vista as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino;
- IV - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- V - oferecer sugestões para a elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- VI - emitir parecer sobre:
  - a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo;
  - b) concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
  - c) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo pretenda celebrar.
- VII – opinar sobre criação e funcionamento de escolas públicas da rede municipal de ensino, enquanto não lhe forem delegadas as atribuições pelo Conselho Estadual de Educação;
- VIII – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com os demais Conselhos Municipais de Educação e instituições congêneres;
- IX – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

## **CAPITULO II**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FUNDEB**

**Art. 7º** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

**Art. 8º** O Conselho será constituído de 11 (onze) membros, sendo:

- I – dois representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos um da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos ou órgão educacional equivalente;
- II - um representante dos professores das escolas públicas de educação básica;
- III - um representante dos diretores das escolas públicas;
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- V - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente.

§ 2º Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado.

§ 3º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será de dois anos permitida a recondução por igual período.

**Art. 9º** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

- I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
  - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
  - II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária
  - III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
  - IV - emitir parecer sobre o acompanhamento anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
- Parágrafo único. O parecer referido no inciso IV deste artigo integrará a prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação.

**Art. 11.** É facultado ao Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, se julgar conveniente e necessário:

- I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; e
- II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o titular da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 12.** O presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será eleito por seus pares em reunião do colegiado,

ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

**Art. 13.** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

### **CAPITULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO**

**Art. 14.** Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, o Conselho Municipal de Desporto, como órgão normativo, disciplinador, fiscalizador e promotor de desporto no âmbito municipal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 15.** O Registro Municipal de Entidades Esportivas, a ser instituído e regulamentado pelo Conselho Municipal de Desportos, deverá conter as inscrições de todas as entidades e órgãos esportivos existentes no Município.

Parágrafo único. Nenhuma entidade desportiva no âmbito do Município poderá obter alvará de funcionamento se não estiver inscrita no Registro Municipal.

**Art. 16.** Compete ao Conselho Municipal de Desporto:

- I- manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do Município;
  - II- interpretar a legislação desportiva, elaborando instruções sobre sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;
  - III- apresentar anualmente o plano de atividades para o exercício seguinte;
  - IV- organizar e elaborar o calendário Municipal de Atividades Esportivas;
  - V- promover, estimular e orientar as atividades desportivas do Município;
  - VI- propor e executar a política desportiva do Município;
  - VII- manifestar-se sobre convênios de apoio ao desporto celebrados entre a municipalidade e entidades privadas;
  - VIII- acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo município e atividades desportivas;
  - IX- estabelecer regime de mútua colaboração com órgãos similares de outros municípios e organismos estaduais e federais;
  - X- instituir e regulamentar o Registro Municipal de Entidades Desportivas, bem como opinar no fornecimento do alvará de funcionamento;
  - XI- promover congressos, fóruns, seminários, encontros e cursos de interesse do desporto em geral;
  - XII- elaborar a proposta orçamentária do Conselho Municipal de Desporto;
  - XIII- elaborar seu regimento Interno;
- representar o Município em atividades relacionadas com o desporto;  
desenvolver outras atividades relacionadas com o desporto;

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Municipal de Desportos, de acordo com a legislação vigente, cooperar com o órgão desportivo estadual na realização de suas atividades.

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Desportos será constituído de cinco membros, sendo:

- I- dois de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiências em desporto;
- II- um indicado pelas entidades esportivas municipais;

III - um indicado pelo Conselho de Desenvolvimento de Capivari do Sul;

IV - o Secretário de Educação, Cultura e Desporto, responsável pela Administração do Desporto, integrará o Conselho Municipal de Desportos como membro nato;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Desportos, serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução;

§ 2º Dentre os membros indicados no inciso I, deste artigo, o Prefeito nomeará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desportos;

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Desportos contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previsto recursos orçamentários para realizar suas promoções e funcionamento.

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Desportos terá 30 (trinta) dias, a contar de sua primeira reunião para elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo ao Prefeito.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desportos será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 20.** Os membros do Conselho Municipal de Desportos não serão remunerados e seus serviços serão considerados como de relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 21.** Aos membros do Conselho Municipal de Desportos serão concedidas credenciais, assinadas pelo Prefeito, de posse transitória, garantindo livre acesso às sedes das entidades e associações desportivas municipais, assim como os locais de competição ou jogos realizados no Município.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Ficam revogadas formalmente as seguintes leis, incorporadas a essa consolidação:

I – Lei nº 25, de 26 de maio de 1997;

II - Lei nº 35, de 26 de maio de 1997;

III - Lei nº 490, de 20 de abril de 2007;

IV - Lei nº 562, de 20 de abril de 2007.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 21 DE JANEIRO DE 2014.**

**MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO**

Secretário Municipal de Administração

*“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”*